

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/ INÍCIO DE ACTIVIDADE

(Espaço reservado à microfilmagem)

01 ÁREA DA SEDE, DO ESTAB. ESTÁVEL, DO ESTAB. PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO
Concelho ou Barro Fiscal _____

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)
1 _____

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

3 (Início de actividade)
 4 (Renício de actividade)
 5 (Substituição ao início)

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTAB. ESTÁVEL, DO ESTAB. PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO

Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____

Concelho _____ Código postal _____ País _____

Sujeitos passivos de IRS: A merode indicada corresponde ao domicílio fiscal? SIM 1 NÃO 2 Se respondeu não, indicar o domicílio fiscal no quadro 21

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS	Empresário em nome individual	IRC	Sociedade por Quotas	Sociedade Unipessoal por Quotas	Sociedade Anónima	Sociedade Irregular	Outras Sociedades	Cooperativa	Empresa Pública
	CAT. C <input type="checkbox"/> 1 CAT. D <input type="checkbox"/> 20		<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 21	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 14	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 6
	Tributador Independente <input type="checkbox"/> 9 Herança Indivisa <input type="checkbox"/> 18 EIRL <input type="checkbox"/> 19		Estabelecimento Estável <input type="checkbox"/> 7	ACE e AEIE <input type="checkbox"/> 15	Estado <input type="checkbox"/> 10	Autorquia Local <input type="checkbox"/> 11	Associação ou Fundação <input type="checkbox"/> 13	Outras Pessoas Colect. Dir. Público <input type="checkbox"/> 12	Não residente sem Estab. Estável <input type="checkbox"/> 16
									Outros/ Mod. 22 <input type="checkbox"/> 8

05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

SAO 1 SOR 2 SFE 3 SGE 4 SGH 5 SGJ 6 SGP 7 SGPS 8 SLJ 9 Outras 10

06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Genl 1 Mo. sujeição 2 Isenção definitiva 3 Isenção temporária 4 Redução de taxa 5

07 CONTRATO DE SOCIEDADE OU ESCRITURA PÚBLICA

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º 1 _____ de 2 _____ de _____ ou, na sua falta, a data da escritura pública 3 _____ e respectivo cartório notarial 4 _____

08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

Se for um Acto isolado em IVA assinalar: <input type="checkbox"/> 5	ACTIVIDADE PRINCIPAL		OUTRAS ACTIVIDADES	
	CAE 1 _____	CIRS 2 _____	CAE 3 _____	CIRS 4 _____
	DESCRIÇÃO _____		DESCRIÇÃO _____	

09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)

• Data do início de actividade _____ ANO _____ MÉS _____ DIA _____

• Efectua importações? (só de países fora da UE) Sim 2 Não 3

• Efectua exportações? (só para países fora da UE) Sim 4 Não 5

• Efectua aquisições intracomunitárias? Sim 6 Não 7

• Efectua transmissões intracomunitárias? Sim 8 Não 9

• DADOS REFERIDOS A 10 _____ MESES DO ANO DE 11 _____

ASSINALE SE INDICA VALORES EM: CONTOS 16 ou EURO 17

• Volume de Negócios (vendas + prestações de serviços) _____

Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria C do IRS e código de actividade de comércio a retalho (52...), indique:

• Valor total de compras (mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação) _____

• Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação (mercadorias) _____

• Volume de serviços prestados não isentos de IVA _____

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELA RF EM IVA:

• Regime Especial de Isenção, art. 53.º 1

• Regime Especial dos Pequenos Retailistas 2 9

• Regime Normal 3 10

Trimestral 3 Mensal 4 11

• Transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito a dedução (isenção, art. 9.º) 5

• Regimes Especiais de Tributação 6

• Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 7 12

• Transmissões intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) 8 13

Acto isolado 14

Enquadramento a vigorar a partir de 15 _____

Cod. de Repartição de Finanças 16 _____

Data de recepção 17 _____

N.º do contrato _____

(Carimbo)

(a) DU VERIFICADA quando houver entrega da declaração por força do art. 56.º, n.º 2, do Código do IVA

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à produção das atribuições equitativas cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correcção ou actualização nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO – INÍCIO DE ACTIVIDADE

(Artigos 95.º do CIRC, 105.º do CIRS e 30.º do CIVA)

Indicações Gerais

No acto da entrega da declaração será sempre exigido o cartão de identificação de pessoa colectiva e ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, ou cartão de pessoa singular, emitido pelo Ministério das Finanças, assim como cartões de identificação fiscal comprovantes ou fotocópias de quaisquer outros números que tiverem sido indicados nos quadros 16, 17, 18, 20 e 30.

Número de declarações a apresentar – Ainda que a obrigatoriedade da apresentação da declaração surja por força das disposições contidas em mais de um dos Códigos referidos, haverá apenas lugar à entrega de uma única declaração, em **TRIPPLICADO**, independentemente do número de estabelecimentos e ou tipo de actividade.

Local – Deve ser apresentada na Repartição de Finanças da área da sede, do estabelecimento estável, do estabelecimento principal ou, na falta deste, do domicílio fiscal.

Quando – Antes do início de actividade.

Para os sujeitos passivos cuja inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas é legalmente exigida, por força do CIRC, a apresentação desta declaração poderá ter lugar até 90 dias contados dessa inscrição; no entanto, para efeitos de IVA, esta declaração deverá ser apresentada antes de iniciada a actividade (n.º 1 do artigo 30.º do CIVA).

QUADRO 01 ÁREA DA SEDE, DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO

- Indicar a Repartição de Finanças.
Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever a Repartição de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, a da sede do estabelecimento principal ou domicílio do representante.
- Na falta de representante legal, por força do n.º 2 do artigo 27.º do RITI, deve a mesma ser apresentada na área do 3.º Bairro Fiscal de Lisboa.

QUADRO 02 NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar NIF de pessoa singular atribuído pela Direcção-Geral dos Impostos do Ministério das Finanças ou o NIF de pessoa colectiva ou equiparada atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Ministério da Justiça).

QUADRO 04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO

Indique:

- Nome ou denominação social, igual ao que consta do cartão de identificação ou do documento emitido pelo Ministério da Justiça;
- A localização da sede, estabelecimento estável, estabelecimento principal ou, na sua falta, domicílio fiscal;
- Se for uma entidade não residente sem estabelecimento estável, somente o nome e o país.

QUADRO 05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinale com X a natureza jurídica correspondente. Se for simultaneamente «empresário em nome individual» e «trabalhador independente», assinale os campos 1 e ou 20 e 9. Os campos 7 e 16 são destinados aos sujeitos passivos que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, assinalando-se o campo 7 se possuir estabelecimento estável neste território e o campo 16 na situação inversa.

QUADRO 05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com X a abreviatura correspondente a lei especial pela qual fica abrangida:
SAD-Sociedades Anónimas Desportivas;
SDR-Sociedades de Desenvolvimento Regional;
SFE-Sociedades de Fomento Empresarial;
SGE-Sociedades Gestoras de Empresas;
SGII-Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário;
SGJ-Sociedades de Gestores Judiciais;
SGP-Sociedades Gestoras de Património;
SGPS-Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SLJ-Sociedades de Liquidatários Judiciais;
OUTRAS-assinale se não for nenhuma das anteriores.

QUADRO 07 CONTRATO DE SOCIEDADE OU ESCRITURA PÚBLICA

- Se o contrato de sociedade, estatutos ou escritura do Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) não tiver ainda sido publicado no Diário da República (ou jornal oficial), deverá ser apresentado, conjuntamente com a declaração de início de actividade, um exemplar ou certidão do referido estatuto ou escritura, deve também mencionar nos campos 3 e 4, respectivamente, a data da escritura pública e o respectivo cartório notarial.

QUADRO 08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

- Assinale com X, no campo 5, somente, se o motivo deste Início de Actividade for um Acto Isolado em IVA (n.º 2 do art. 30.º do CIVA).
- Considere actividade principal a exercida em mais larga escala (campo 1 ou campo 2) e indique-a de acordo com a classificação de actividade económica – CAE ou a tabela anexa ao CIRS (trabalhadores independentes).
- As actividades acessórias serão indicadas no campo 3 (código CAE) e ou 4 (código CIRS).

QUADRO 09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA

CAMPO 1 – Se o início já se tiver verificado antes do ano de 1986 e a respectiva data não for conhecida, bastará assinalar o ano do início (ou zeros, se também este não for conhecido).

CAMPOS 2 e ou 4 – Só deverá assinalar estes campos se os bens em causa forem oriundos ou se destinarem a um país ou território terceiro, entendendo-se como tal o que dispõem as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do CIVA.

CAMPOS 6, 7, 8 e 9 – Trocas intracomunitárias.
Deve entender-se por «trocas intracomunitárias» as compras e vendas de bens de ou para países da União Europeia.

CAMPOS 10 e 11 – Inscrever, respectivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início. No número de meses a indicar, deverá incluir também o próprio mês a que se reporta o Início de Actividade.

CAMPO 12 – Indique em milhares de escudos (CONTOS) ou unidade EURO o volume de negócios esperado até ao final do ano (no caso de início de actividade) ou o efectivamente verificado no ano anterior (no caso de entrega da declaração por força do artigo 58.º do CIVA).

NOTA: Se for sujeito passivo do IRS, titular de rendimentos da categoria B (trabalhador independente), o volume de negócios a inscrever será o efectivamente obtido até à data em que fica obrigado à apresentação desta declaração [artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do CIVA].

CAMPOS 13 a 15 – Estes campos, relevantes para a definição do enquadramento, devem ser preenchidos apenas pelos sujeitos passivos nas condições aí indicadas, devendo ter-se em atenção que o valor inscrito no campo 14 não pode ser superior ao inscrito no campo 13.

CAMPOS 16 e 17 – Assinalar se os valores constantes neste quadro estão em CONTOS ou em EURO.

QUADRO 10 ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS EM IVA

- Este quadro deverá ser obrigatoriamente preenchido pela Repartição de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento (campos 1 a 14) resultante dos dados da declaração, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 15). Este enquadramento, a averbar pela Repartição de Finanças nos três exemplares da declaração e no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respectivo regime de tributação no Código do IVA. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11 TIPO DE OPERAÇÕES

- Assinalará o campo 1 se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução; assinalará o campo 2 se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem direito à dedução (são as que constam dos n.ºs 1 a 32 e 36 e seguintes, todos do artigo 9.º do CIVA).
- Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adoptar será **Afectação Real** (campos 3 e 5 ou 6) ou **pro rata** (campo 4). Neste caso, indique qual a percentagem (campo 7).

CAMPOS 8 ou 9 – Campos a preencher, exclusivamente, para os sujeitos passivos numa destas condições. (Só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará o quadro 13.)

QUADRO 12 PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/86, de 20 de Agosto, pretendam optar pela liquidação do IVA as transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.

- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do artigo 9.º ficam obrigados ao envio da respectiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º nos prazos enunciados no artigo 40.º

NOTA: Assinale-se a leitura dos artigos do Código do IVA citados, bem como do Decreto-Lei n.º 241/86, de 20 de Agosto.

QUADRO 13 OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

CAMPO 1 – Esta opção destina-se aos sujeitos passivos que, encontrando-se nalguma das situações a seguir indicadas, pretendam a aplicação do Regime Normal do imposto as suas operações tributáveis:

- a) Efectuem transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção – artigo 9.º) e, podendo, queiram renunciar à isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA;

- b) Isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, ou com condições para ficarem enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, mas que pretendam renunciar a tal isenção ou regime especial, de acordo com o n.º 1 do artigo 55.º ou o n.º 1 do artigo 63.º do CIVA.

CAMPO 2 – Esta opção destina-se apenas aos sujeitos passivos que aufram rendimentos da categoria C (comerciais ou industriais) do IRS e que, sendo retalhistas (código de actividade 52...), isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do CIVA.

NOTA: Tendo exercido o direito à opção, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos.

CAMPO 4 – Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.

CAMPO 5 – Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado («vendas à distância» a particulares) resulta do exercício do direito à opção efectuado num outro Estado da UE.

QUADRO 14 OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal e tendo-o feito, assinalando o campo 1, ficará vinculado ao envio das Declarações Periódicas Mensais por um período mínimo de três anos.

QUADRO 15 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Informação para efeitos de reembolso por transferência bancária.
- Os dados a inscrever nos campos 3 e ou 4 são os relativos à conta escolhida, para efeitos de IVA e ou IRC, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respectiva.

NOTA: Este quadro não poderá conter espaços em branco ou traços.

QUADRO 16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Indique se possui ou é obrigado a possuir contabilidade regularmente organizada para efeitos do imposto sobre o rendimento.
- Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.
- Nos campos 7 e 8 indique, respectivamente, o NIF de pessoa singular do técnico oficial de contas e o número de inscrição na ATOC.

QUADRO 17 RELAÇÃO DOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA DE CASAL DO ADMINISTRADOR CONTABILAR DA HERANÇA INDIVISA

- Deverá indicar o número de identificação fiscal das pessoas singulares ou colectivas que desempenhem as funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares, incluindo o dono do estabelecimento individual de responsabilidade limitada (EIRL).
- Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efectuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.
- Na coluna F deverá indicar a letra correspondente às funções:
Director-D; Administrador-A; Gerente-G; Membro do Conselho Fiscal-M; Socio de Sociedade Irregular-S; Cabeça de Casal ou Administrador Contabilar da Herança Individual-C.

QUADRO 18 REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

A primeira parte deste quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, e que exclusivamente exerçam as actividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico, designado «Regime Especial de Tributação».

CAMPO 1 – A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam actividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas em sua substituição.

CAMPOS 2 e 3 – A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação aí descrita e que reúnem as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.

CAMPO 5 – A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

QUADRO 20 REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Este quadro destina-se a dar cumprimento aos artigos 120.º do CIRS, 101.º do CIRC, 24.º do RITI e 29.º do CIVA.

O Número de Identificação Fiscal do representante da entidade sem estabelecimento estável em território português, a inscrever no campo 1, será o constante do cartão de pessoa colectiva ou de pessoa singular, consoante o caso.

- A aceitação da representação será efectuada no quadro 22 desta declaração (IR).
- Assinale nos campos 1 e ou 2, para que efeitos se destina a representação (IR ou IVA).

QUADRO 21 DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)

- Unicamente para os sujeitos passivos de IRS que esperem obter rendimentos das categorias B, C ou D, e cujo domicílio fiscal não coincida com a morada indicada no quadro 04 da declaração.

QUADRO 22 ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

- Reservado à aceitação da representação de entidades não residentes sem estabelecimento estável, conforme dispõe o n.º 2 dos artigos 101.º do CIRC e 120.º do CIRS.

QUADRO 30 ENCERRAMENTO

- As declarações deverão ser assinadas pelo sujeito passivo ou pelo seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinhetta emitida pela Associação de Técnicos Oficiais de Contas, indicando na sua falta o número de inscrição na Associação.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá além da assinatura indicar o NIF no campo 1.

As declarações não assinadas serão recusadas.